PORTARIA Nº 25/2026

Ementa: "Autoriza e regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, os procedimentos para a celebração, execução, fiscalização e controle de convênios, termos de cooperação e parcerias congêneres, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, os procedimentos relativos à celebração, execução, fiscalização e controle de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, visando garantir segurança jurídica e transparência;

CONSIDERANDO a Avaliação (nº 22534) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), implementada por meio do Prolegis, nos termos da Instrução Normativa nº 197/2025, que contempla critérios de governança e desempenho das Câmaras Municipais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal, a realização de parcerias institucionais por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade, a eficiência e a efetividade da atuação legislativa e administrativa.

Art. 2º As parcerias reguladas por esta Portaria se destinam, especialmente, às seguintes finalidades:

I - capacitação e aperfeiçoamento de vereadores e servidores;

II - realização de estudos técnicos, jurídicos, contábeis, administrativos ou legislativos;

III - intercâmbio institucional e compartilhamento de boas práticas;

IV - apoio nas atividades educacionais promovidas pela Escola do Legislativo;

V - desenvolvimento de projetos institucionais;

VI - fortalecimento da transparência pública, do controle social e do acesso à informação;

VII - promoção da inovação administrativa, da modernização institucional e da transformação digital do Poder Legislativo;

VIII - apoio à pesquisa, produção e difusão de conhecimento legislativo e institucional;

IX - cooperação para o desenvolvimento de ações voltadas à cidadania, educação política e participação popular;

X - apoio técnico para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de normas e processos legislativos;

XI - realização de eventos, seminários, cursos, fóruns e outras atividades de interesse institucional;

XII - cooperação para implementação de políticas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência administrativa;

XIII - integração com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil para fins institucionais comuns; e

XIV - outras atividades de interesse público e institucional compatíveis com as competências do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E TIPOS DE INSTRUMENTOS

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes modalidades de parceria:

I - Convênio: instrumento que envolve transferência de recursos financeiros, celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução de objetivos de interesse comum;

II - Termo de Cooperação: instrumento celebrado sem transferência de recursos financeiros, destinado à execução de atividades de interesse recíproco ou comum, estabelecendo vínculo cooperativo ou de parceria entre os partícipes;

III - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento voltado para estabelecer cooperação ampla, voltada ao intercâmbio de conhecimentos, capacitações, estudos, realização de projetos ou programas e outros de interesse comum, sem repasse de recursos financeiros;

IV - Termo de Fomento: instrumento legal celebrado entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como ONGs, para projetos de interesse público, sendo a iniciativa da proposta oriunda da OSC, mediante transferência de recursos financeiros do Poder Público, destinados ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse público previamente definidos, nos termos da legislação aplicável;

V - Termo de Colaboração: instrumento celebrado com Organizações da Sociedade Civil, com transferência de recursos financeiros, quando a iniciativa da parceria for da Administração Pública, visando à execução de atividades de interesse público;

VI - Protocolo de Intenções: instrumento de caráter preliminar, não oneroso, destinado a formalizar a intenção de cooperação institucional futura, sem geração imediata de obrigações financeiras;

VII - Termo de Adesão: instrumento pelo qual a Câmara Municipal adere a programas, projetos, redes ou iniciativas institucionais promovidas por outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

VIII - Parceria Educacional: instrumento formal destinado ao apoio, execução ou cooperação em atividades educacionais, de capacitação ou formação continuada, especialmente no âmbito da Escola do Legislativo, podendo envolver órgãos públicos ou entidades parceiras, com ou sem transferência de recursos, conforme o caso; e

IX - Cooperação Interinstitucional: instrumento formal celebrado entre entes federativos ou órgãos públicos para atuar de forma integrada na execução de projetos, programas ou atividades de interesse comum.

Parágrafo único. Outras modalidades de parceria poderão ser admitidas, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as finalidades institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DOS ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIROS

Art. 4º As parcerias poderão ser celebradas com:

I - universidades, faculdades, escolas técnicas, institutos e demais instituições de ensino e pesquisa;

II - órgãos de controle interno ou externo, tribunais de contas, corregedorias e conselhos de fiscalização profissional;

III - outras câmaras municipais, assembleias legislativas, casas legislativas federais ou estaduais e órgãos legislativos comparáveis;

IV - órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações públicas e empresas públicas;

V - entidades técnicas, científicas, culturais, sociais ou institucionais sem fins lucrativos, compatíveis com os objetivos da parceria;

VI - organizações da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas ou fundações privadas, desde que suas atividades sejam compatíveis com os objetivos da parceria; e

VII - outros parceiros públicos ou privados que contribuam para a consecução dos objetivos de interesse comum, mediante análise da compatibilidade institucional e legal.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E PLANOS DE TRABALHO

Art. 5º A celebração de parceria dependerá de plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter, no mínimo:

I - descrição clara do objeto da parceria;

II - justificativa técnica do interesse público e institucional;

III - metas e resultados esperados;

IV - atividades a serem desenvolvidas, com cronograma de execução;

V - prazo de vigência;

VI - responsabilidades de cada partícipe;

VII - indicação do responsável interno pelo acompanhamento; e

VIII - previsão de recursos e dotação orçamentária, quando houver repasse.

Art. 6º Constituem critérios mínimos para celebração das parcerias:

I - compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da Câmara;

II - inexistência de finalidade lucrativa;

III - demonstração do interesse público;

IV - regularidade jurídica e fiscal da entidade parceira, quando aplicável; e

V - observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 7º A instrução do processo administrativo deverá conter, no mínimo:

I - solicitação formal da parceria;

II - documentação da entidade parceira;

III - plano de trabalho;

IV - parecer jurídico; e

V - autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º O Controle Interno da Câmara Municipal poderá:

I - emitir parecer de admissibilidade prévio às celebrações;

II - verificar a compatibilidade com as diretrizes legais e regulamentares;

III - atestar a regularidade dos procedimentos de liberação e aplicação; e

IV - acompanhar a prestação de contas final e a conformidade documental.

Art. 9º Todas as parcerias celebradas deverão ser registradas, publicadas em veículo oficial e divulgadas em local de fácil acesso ao público, inclusive com:

I - objetivo, metas, responsáveis e valores envolvidos;

II - plano de trabalho e cronograma;

III - relatórios de execução e de despesas; e

IV - resultados alcançados.

Art. 10. A Câmara Municipal designará servidor ou setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, competindo-lhe:

I - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho;

II - elaborar relatórios de execução;

III - atestar a conformidade das atividades realizadas; e

IV - comunicar eventuais irregularidades.

Art. 11. Quando houver transferência de recursos financeiros:

I - os recursos manterão natureza de dinheiro público;

II - será exigida prestação de contas; e

III - aplicar-se-ão as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 12. Fica vedada em quaisquer instrumentos de parceria:

I - participação de agente sem poderes legais para assinar;

II - transferência da execução do objeto a terceiros sem autorização formal;

III - repasse de recursos sem plano de aplicação ou metas;

IV - cláusulas ambíguas que prejudiquem o controle e auditoria; e

V - desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As parcerias poderão ser alteradas ou prorrogadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE AMOREIRA
ESTADO DO PARANA
CNPJ: 78.019.593/0001-25
RUA: PAPA JOÃO XXIII, 1086 - CX POSTAL 13 - CEP: 86.240-000
WhatsApp (43) 3265-2211
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DAS 08:00/11:30 DAS 13:00/16:00
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
e-mail: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

São Sebastião da Amoreira-PR, 12 de novembro de 2026.

JOSE APARECIDO BRAGA:

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO BRAGA:
Dados: 2026.11.12 10:57:00 -03'00'

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

DADOS DO REQUERENTE

• Nome completo: _____
• CPF ou RG: _____
• Endereço: _____
• Município/UF: _____ CEP: ___ _____
• Telefone: _____
• E-mail: _____

2. FORMA DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA

( ) E-mail ( ) Correios ( ) Retirada presencial ( ) Outro: _____

3. INFORMAÇÃO SOLICITADA

• Órgão/Setor responsável pela informação: _____

• Descrição clara e específica da informação solicitada: _____

FINALIDADE DO USO DA INFORMAÇÃO

( ) Pessoal ( ) Pesquisa acadêmica ( ) Interesse coletivo ( ) Outro: _____

IDENTIFICAÇÃO DO ATENDENTE (servidor público responsável)

• Nome completo: _____
• Cargo/Função: _____
• Assinatura: _____

OBSERVAÇÕES/ENCAMINHAMENTOS (uso interno) _____

Prazo legal para resposta: até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa (Art. 11 da Lei nº 12.527/2011).

Assinatura do Requerente: _____

Data:_____/_____ /_____

Publicado por:
Edilaine Ferreira Dos Santos Silva
Código Identificador:BDA5419D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 025/2026

PORTARIA Nº 25/2026

Ementa: "Autoriza e regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, os procedimentos para a celebração, execução, fiscalização e controle de convênios, termos de cooperação e parcerias congêneres, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, os procedimentos relativos à celebração, execução, fiscalização e controle de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, visando garantir segurança jurídica e transparência;
CONSIDERANDO a Avaliação (nº 22534) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), implementada por meio do Prolegis, nos termos da Instrução Normativa nº 197/2025, que contempla critérios de governança e desempenho das Câmaras Municipais;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇLÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada, no âmbito da Câmara Municipal, a realização de parcerias institucionais por meio de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de aprimorar a qualidade, a eficiência e a efetividade da atuação legislativa e administrativa.
Art. 2º As parcerias reguladas por este Decreto se destinam, especialmente, às seguintes finalidades:
I - capacitação e aperfeiçoamento de vereadores e servidores;
II - realização de estudos técnicos, jurídicos, contábeis, administrativos ou legislativos;
III - intercâmbio institucional e compartilhamento de boas práticas.
IV - apoio nas atividades educacionais promovidas pela Escola do Legislativo;
V - desenvolvimento de projetos institucionais;
VI - fortalecimento da transparência pública, do controle social e do acesso à informação;
VII - promoção da inovação administrativa, da modernização institucional e da transformação digital do Poder Legislativo;
VIII - apoio à pesquisa, produção e difusão de conhecimento legislativo e institucional;
IX - cooperação para o desenvolvimento de ações voltadas à cidadania, educação política e participação popular;
X - apoio técnico para elaboração, revisão e aperfeiçoamento de normas e processos legislativos;
XI - realização de eventos, seminários, cursos, fóruns e outras atividades de interesse institucional;
XII - cooperação para implementação de políticas de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e eficiência administrativa;
XIII - integração com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades representativas e organizações da sociedade civil para fins institucionais comuns; e
XIV - outras atividades de interesse público e institucional compatíveis com as competências do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E TIPOS DE INSTRUMENTOS
Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes modalidades de parceria:
I - Convênio: instrumento que envolve transferência de recursos financeiros, celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins lucrativos, visando à execução de objetivos de interesse comum;
II - Termo de Cooperação: instrumento celebrado sem transferência de recursos financeiros, destinado à execução de atividades de interesse recíproco ou comum, estabelecendo vínculo cooperativo ou de parceria entre os partícipes;
III - Acordo de Cooperação Técnica: instrumento voltado para estabelecer cooperação ampla, voltada ao intercâmbio de conhecimentos, capacitações, estudos, realização de projetos ou programas e outros de interesse comum, sem repasse de recursos financeiros;
IV - Termo de Fomento: instrumento legal celebrado entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), como ONGs, para projetos de interesse público, sendo a iniciativa da proposta oriunda da OSC, mediante transferência de recursos financeiros do Poder Público, destinados ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse público previamente definidos, nos termos da legislação aplicável;
V - Termo de Colaboração: instrumento celebrado com Organizações da Sociedade Civil, com transferência de recursos financeiros, quando a iniciativa da parceria for da Administração Pública, visando à execução de atividades de interesse público;
VI - Protocolo de Intenções: instrumento de caráter preliminar, não oneroso, destinado a formalizar a intenção de cooperação institucional futura, sem geração imediata de obrigações financeiras;
VII - Termo de Adesão: instrumento pelo qual a Câmara Municipal adere a programas, projetos, redes ou iniciativas institucionais promovidas por outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos;
VIII - Parceria Educacional: instrumento formal destinado ao apoio, execução ou cooperação em atividades educacionais, de capacitação ou formação continuada, especialmente no âmbito da Escola do

Legislativo, podendo envolver órgãos públicos ou entidades parceiras, com ou sem transferência de recursos, conforme o caso; e
IX - Cooperação Interinstitucional: instrumento formal celebrado entre entes federativos ou órgãos públicos para atuar de forma integrada na execução de projetos, programas ou atividades de interesse comum.
Parágrafo único. Outras modalidades de parceria poderão ser admitidas, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as finalidades institucionais do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DOS ENTES E INSTITUIÇÕES PARCEIROS
Art. 4º As parcerias poderão ser celebradas com:
I - universidades, faculdades, escolas técnicas, institutos e demais instituições de ensino e pesquisa;
II - órgãos de controle interno ou externo, tribunais de contas, corregedorias e conselhos de fiscalização profissional;
III - outras câmaras municipais, assembleias legislativas, casas legislativas federais ou estaduais e órgãos legislativos comparáveis;
IV - órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações públicas e empresas públicas;
V - entidades técnicas, científicas, culturais, sociais ou institucionais sem fins lucrativos, compatíveis com os objetivos da parceria;
VI - organizações da sociedade civil, associações comunitárias, cooperativas ou fundações privadas, desde que suas atividades sejam compatíveis com os objetivos da parceria; e
VIII - outros parceiros públicos ou privados que contribuam para a consecução dos objetivos de interesse comum, mediante análise da compatibilidade institucional e legal.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E PLANOS DE TRABALHO
Art. 5º A celebração de parceria dependerá de plano de trabalho previamente aprovado, que deverá conter, no mínimo:
I - descrição clara do objeto da parceria;
II - justificativa técnica do interesse público e institucional;
III - metas e resultados esperados;
IV - atividades a serem desenvolvidas, com cronograma de execução;
V - prazo de vigência;
VI - responsabilidades de cada partícipe;
VII - indicação do responsável interno pelo acompanhamento; e
VIII - previsão de recursos e dotação orçamentária, quando houver repasse.

Art. 6º Constituem critérios mínimos para celebração das parcerias:
I - compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da Câmara;
II - inexistência de finalidade lucrativa;
III - demonstração do interesse público;
IV - regularidade jurídica e fiscal da entidade parceira, quando aplicável; e
V - observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 7º A instrução do processo administrativo deverá conter, no mínimo:
I - solicitação formal da parceria;
II - documentação da entidade parceira;
III - plano de trabalho;
IV - parecer jurídico e;
V - autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 8º O Controle Interno da Câmara Municipal poderá:
I - emitir parecer de admissibilidade prévio às celebrações;
II - verificar a compatibilidade com as diretrizes legais e regulamentares;
III - atestar a regularidade dos procedimentos de liberação e aplicação; e
IV - acompanhar a prestação de contas final e a conformidade documental.

Art. 9º Todas as parcerias celebradas deverão ser registradas, publicadas em veículo oficial e divulgadas em local de fácil acesso ao público, inclusive com:
I - objetivo, metas, responsáveis e valores envolvidos;
II - plano de trabalho e cronograma;
III - relatórios de execução e de despesas; e
IV - resultados alcançados.

Art. 10. A Câmara Municipal designará servidor ou setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, competindo-lhe:
I - acompanhar o cumprimento do plano de trabalho;
II - elaborar relatórios de execução;
III - atestar a conformidade das atividades realizadas; e
IV - comunicar eventuais irregularidades.

Art. 11. Quando houver transferência de recursos financeiros:
I - os recursos manterão natureza de dinheiro público;
II - será exigida prestação de contas; e
III - aplicar-se-ão as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES
Art. 12. Fica vedada em quaisquer instrumentos de parceria:
I - participação de agente sem poderes legais para assinar;
II - transferência da execução do objeto a terceiros sem autorização formal;
III - repasse de recursos sem plano de aplicação ou metas;
IV - cláusulas ambíguas que prejudiquem o controle e auditoria; e
V - desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. As parcerias poderão ser alteradas ou prorrogadas mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas.
Art. 14. Aplica-se subsidiariamente o disposto no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira-PR, 4 de novembro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Edilaine Ferreira Dos Santos Silva
Código Identificador:52534FE7

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 026/2026

PORTARIA Nº 26/2026

Ementa: "Autoriza a implementação e estabelece normas para a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 9º, 10 e 13 da Lei Federal nº 13.460/2017, que asseguram a participação dos usuários na administração pública e estabelecem diretrizes para o recebimento, tratamento e acompanhamento de manifestações por meio das ouvidorias, visando ao fortalecimento da transparência, da participação popular e do controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de São

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) acompanhará a execução do Plano, em articulação com os órgãos municipais envolvidos, e coordenará sua revisão, observados os procedimentos previstos no próprio Plano e na legislação aplicável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. 66º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:88901915

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 98 / 2026

PORTARIA Nº 98 / 2026

SUMULA: Nomeia a Comissão de Recebimentos de Bens do Município.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Recebimentos de Bens do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, composta pelos seguintes servidores abaixo nomeados:
DOUGLAS NAKADOMARI – CPF 030.838.979-44 RG 030.838.979-84 Presidente
DIOGO FELIX DE SÁ AMARAL – CPF 115.832.959-84 RG 10.974.368-2 Membro
MARCELO AP. DA SILVEIRA GURSON – CPF 015.561.499-13 RG 5.401.356-6 Membro

Artigo 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Novembro de 2026, fica revoga a Portaria nº 31/2026 em seu inteiro teor.

São Pedro do Paraná, 12 de Novembro de 2026.

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:972EFEB7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CÂMARA MUNICIPAL - ERRATA À PORTARIA Nº 024/2026

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, torna pública a presente **ERRATA**, com a finalidade de corrigir erros materiais de numeração e redação identificados na Portaria nº 024/2026, que institui o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira/PR.

1. Na página 3, onde se lê:
"Art. 7º. O acesso à informação será gratuito."
Leia-se:
"**Parágrafo único**. O acesso à informação será gratuito."
2. Na página 4, onde se lê:
"Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."
Leia-se:
"**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

As presentes retificações destinam-se exclusivamente à correção de erros materiais, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 024/2026.

São Sebastião da Amoreira-PR, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Publicado por:
Aritana Celestino de Oliveira Shimada
Código Identificador:BC74B74C

CÂMARA MUNICIPAL - ERRATA À PORTARIA Nº 025/2026

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, torna pública a presente ERRATA, com a finalidade de corrigir erros materiais de redação, grafia e numeração identificados na Portaria nº 025/2026, de 04 de novembro de 2026, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução, fiscalização e controle de convênios, termos de cooperação e parcerias congêneres no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
1. No título do Capítulo I, onde se lê:
"DAS DISPOSIÇLÕES GERAIS"
Leia-se:
"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"
2. No caput do art. 2º, onde se lê:
"Art. 2º As parcerias reguladas por este Decreto se destinam, especialmente, às seguintes finalidades:"
Leia-se:
"Art. 2º As parcerias reguladas por esta Portaria se destinam, especialmente, às seguintes finalidades:"
3. No inciso III do art. 2º, onde se lê:
"III - intercâmbio institucional e compartilhamento de boas práticas."
Leia-se:
"III - intercâmbio institucional e compartilhamento de boas práticas;"
4. No caput do art. 3º, onde se lê:
"Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes modalidades de parceria:"
Leia-se:
"Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes modalidades de parceria:"
5. No inciso VIII do art. 4º, onde se lê:
"VIII - outros parceiros públicos ou privados que contribuam para a consecução dos objetivos de interesse comum, mediante análise da compatibilidade institucional e legal."
Leia-se:
"VII - outros parceiros públicos ou privados que contribuam para a consecução dos objetivos de interesse comum, mediante análise da compatibilidade institucional e legal."
6. No inciso IV do art. 7º, onde se lê:
"IV - parecer jurídico e;"
Leia-se:
"IV - parecer jurídico; e"
7. No art. 15, onde se lê:
"Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."
Leia-se:
"Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

As presentes retificações destinam-se exclusivamente à correção de erros materiais, sem alteração do conteúdo normativo, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 025/2026.

São Sebastião da Amoreira-PR, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ APARECIDO BRAGA
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026